



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

PORTARIA Nº58/2025/GAB-MUZ/MUZ/IFSULDEMINAS

31 de março de 2025

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**, nomeado pela Portaria nº 1.179, de 11/08/2022, publicada no DOU de 15/08/2022, seção 2, página 29, no uso de suas atribuições legais e as seguintes considerações:

- a. Lei Federal Nº 15.100/2025;
- b. o Decreto Nº 12.385/2005;
- c. a Instrução Normativa IFSULDEMINAS/PROEN Nº 04/2025;
- d. e as necessidades de promover um ambiente de convivência saudável e focado no aprendizado, resolve estabelecer a seguinte portaria interna:

Art. 1º Fica reafirmado que o uso de dispositivos móveis (celulares, notebooks, entre outros) dentro de salas de aula é vedado aos estudantes de todos os níveis de ensino, exceto para uso pedagógico quando solicitado pelo docente, considerando o Artigo 20 da Resolução 415/2024, que institui o Regimento Educativo-Disciplinar Discente do IFSULDEMINAS.

Art. 2º Para fins de cumprimento da legislação federal supracitada e considerando a natureza de um campus do tipo escola-fazenda, que possui Moradias, ficam estabelecidas as condições em que o uso de celular no Campus Muzambinho está vetado:

I - Espaços:

O uso de celulares é proibido nos seguintes locais:

- a) Prédios pedagógicos dos cursos técnicos integrados (dentro e fora das salas de aula);
- b) Laboratórios e setores durante a ministração de aulas práticas;
- c) Auditórios ou espaços semelhantes com eventos acadêmicos.

II - Horários:

O uso de celulares é proibido nos seguintes horários, incluindo os intervalos de aulas destes períodos:

- a) Das 07h às 11h;
- b) Das 13h às 17h.

Art. 3º Período de adaptação e conscientização:

I - Será concedido um período de adaptação de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta portaria, sem aplicação de penalidades, para que a comunidade acadêmica se adeque às novas normas.

II - Durante esse período, serão realizadas ações de divulgação da legislação pertinente e de conscientização e campanhas educativas sobre o uso consciente da tecnologia, com a participação de toda a comunidade acadêmica (professores, técnicos administrativos, colaboradores, estudantes e suas famílias).

III - Após o período de adaptação de 30 dias, essa portaria será avaliada com participação da comunidade acadêmica e poderá sofrer adequações necessárias a fim de melhorar sua eficácia.

Art. 4º Atividades de orientação e conscientização:

I - A realização de ações educativas será promovida com o intuito de informar e orientar toda a comunidade acadêmica sobre a legislação vigente, as normas institucionais e o uso consciente e saudável de tecnologias.

Art. 5º Ofertas de atividades nos intervalos:

I - A fim de mitigar os possíveis sinais de sofrimento psíquico decorrentes de mudanças no uso de aparelhos celulares, poderão ser oferecidas atividades de convivência e bem-estar para todos os estudantes nos intervalos das aulas, nos seguintes horários:

a) Das 08h50 às 09h10;

b) Das 14h50 às 15h10.

II - O Setor de Esporte, Lazer, Cultura e Arte (SELCA), ligado à Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE), inicialmente fará a organização dessas atividades, incentivando a participação e a utilização de espaços adequados para a convivência social, mas todos os agentes da comunidade escolar poderão contribuir com esse objetivo.

Art. 6º Canal de comunicação com as famílias:

I - A instituição reafirma a disponibilidade de canais de comunicação para as famílias, para os casos de necessidade de se obter informações sobre os estudantes.

II - As informações sobre os estudantes nos períodos de aula poderão ser obtidas por meio do Setor de Orientação Escolar (SOE) e das secretarias de curso, através dos números de telefone fixo dos respectivos prédios pedagógicos.

Art. 7º Alunos com necessidades específicas:

I - Conforme estabelecido pela Lei 15100/2025, é permitido o uso de celular por estudantes para fins de garantia da acessibilidade, inclusão e atendimento a condições de saúde.

II - O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) será responsável por definir os alunos que necessitam de acesso ao celular para fins de saúde ou pedagógicos.

III - As Auxiliares de Apoio Educacional (AAEs) deverão receber orientações sobre os casos excepcionais e acompanhar o uso dos celulares pelos estudantes durante o acompanhamento para os fins exclusivos previstos na legislação.

Art. 8º Escuta e Acolhimento:

I - Cabe a todos os servidores e colaboradores do Campus adotar uma postura de escuta e acolhimento para os estudantes em sofrimento psíquico relacionado ao uso de dispositivos digitais.

II - Em casos de crise ou emergência, os estudantes deverão ser encaminhados ao serviço de saúde (ambulatório) para avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários.

III - O Campus, através da Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando (CGAE), disponibiliza ainda atendimento psicológico aos estudantes, que poderá ser agendado através do Portal do Aluno > Psicologia.

Art. 9º Moradias:

I - Compete ao Setor de Atendimento ao Educando (SAE) realizar ações educativas nas Moradias Estudantis, a fim de estabelecer uma distinção clara entre as esferas da escola e da moradia.

II - Esse setor também será responsável por ações de divulgação em relação ao uso saudável de tecnologia com os pais e responsáveis, para que contribuam para o cumprimento das regras vigentes.

Art. 10º Uso pedagógico de dispositivos móveis:

I - Caso o docente necessite utilizar dispositivos móveis para fins pedagógicos, deverá planejar e informar as turmas com antecedência, destacando a finalidade do uso excepcional da ferramenta.

Art. 11º Medidas educativas-disciplinares

I - A atuação da instituição em relação ao uso imoderado em locais vedados de celulares, tem como foco a educação e a prevenção de agravos à saúde física e mental dos adolescentes.

II - Em caso de primeira infração pelo estudante em relação ao uso de celular, será realizada uma orientação verbal.

III - Em caso de reincidência ou descumprimento da orientação, será feito um registro no seu histórico no SUAP, na parte de Ocorrências, com comunicação ao SOE.

IV - Após o registro de duas ocorrências, o SOE encaminhará o caso ao Setor de Atendimento ao Educando para a aplicação de medida disciplinar.

Art. 12º Diretrizes para a comunicação institucional:

I - A comunicação institucional deverá favorecer o uso consciente de tecnologias, evitando o estímulo ao uso imoderado dos celulares.

II - Será dada preferência ao envio de mensagens de divulgação por celular fora dos horários de aula (07h às 11h e 13h às 17h).

III - Os professores deverão se atentar sobre a melhor prática para o envio de conteúdo, considerando horário e frequência, a fim de evitar sobrecarga de mensagens, sobretudo durante os horários de aulas dos cursos integrados.

Art. 13º Disposições Finais:

I - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com o devido acompanhamento de sua implementação.

II - Casos omissos serão tratados pela Direção, conforme necessário.

PUBLIQUE-SE

assinado eletronicamente

*Renato Aparecido de Souza*

*Diretor-Geral do Campus Muzambinho*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Renato Aparecido de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - MUZ**, em 31/03/2025 20:51:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 539552

Código de Autenticação: 602730e9a0



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais